



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Gabinete do Prefeito
Assessoria Técnica – Jurídica

Ref.: **Processo n.º 20190107**

Requerente: **Pregoeiro Municipal**

Assunto: Pedido de Parecer Técnico.

Parecer Técnico n.º: 028/2019 – GAB/ATJ

Análise referente a Minuta do Edital e seus anexos.

Ementa: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pedido de Parecer Técnico Jurídico de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico. Registro de Preços para contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia para atender os fundos municipais do município de Soure PA (Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e Secretaria Municipal de Educação)

Em atenção ao pedido de **Parecer Técnico Jurídico** da Comissão Permanente de Licitação dirigido a esta Assessoria Técnica sobre a abertura de Edital de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, vimos informar o que segue:

Trata-se de procedimento licitatório, sob a modalidade **Pregão Eletrônico**, que possui como objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia para atender os fundos municipais do município de Soure PA (Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e Secretaria Municipal de Educação), conforme requisição:

O Comissão Permanente de Licitação, através do Pregoeiro Municipal, encaminhou à Assessoria Técnica a minuta do edital e demais documentos.

É a síntese do necessário. Passo a opinar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Gabinete do Prefeito
Assessoria Técnica – Jurídica

Por força do art. 38, parágrafo único da lei 8.666/93, em análise da documentação encaminhada, elaboro as seguintes considerações:

1 - Das Formalidades:

- 1.1 Consta dos autos as requisições, devidamente subscritas.
- 1.2 Consta no presente procedimento a justificativa da necessidade da contratação, onde a autoridade solicitante apresenta os motivos para aquisição dos referidos objetos informados.
- 1.3 Consta dos autos, a **autorização** para abertura do presente procedimento, devidamente subscrita pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.
- 1.4 Quanto ao valor estimado para contratação, consta dos autos as pesquisas de preço dos objetos a serem licitados, que serviu de parâmetro para fixação do valor estimado para contratação. Denota-se que o referido documento se encontra devidamente subscrito pelo servidor responsável pela sua elaboração.
- 1.5 Quanto a Reserva de Dotação Orçamentária, consta dos presentes autos a reserva de dotação orçamentária para suprir a contratação pretendida.
- 1.6 O presente procedimento encontra-se formalmente em ordem, devidamente autuado e contendo o ato que designa a Comissão de Licitações.

2 - Da modalidade escolhida: **Pregão Eletrônico**.

Parecer-nos ser adequada a modalidade pregão para reger o presente certame por ser mais vantajosa ao Poder Público por proporcionar a ampliação da competição, bem como possibilitar a redução das propostas iniciais, com conseqüente abatimento dos preços.

No caso em tela, verifica-se que o edital seguiu as cautelas recomendadas pela Lei n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93 e Decretos Federais n.º 5.450/05 e n.º 7.892/13.

3 - Da minuta do edital e seus anexos:

A análise da minuta do edital e seus anexos não revelaram a necessidade de alterações e/ou modificações, ao demais, apresentam os requisitos formais exigidos pela Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Gabinete do Prefeito
Assessoria Técnica – Jurídica

Diante do exposto, com base nos fundamentos de fato e direito retro declinamos, o parecer opinativo desta Assessoria Técnica - Jurídica é no sentido de que não há óbice no regular desenvolvimento do referido Processo Licitatório.

É o nosso parecer.

Soure, 03 de julho de 2019

Domingos Padilha da Silva
Procurador do Município de Soure
OAB/PA 12.335
Decreto n.º 17/2017